

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

Processo Administrativo:13173.2026

Setor Requesitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

Objeto: Edaravona 1,5 mg/ml solução diluída para infusão 20ml

Base Legal: Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Empresa: Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ:49.851.154/0001-86 .

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição do medicamento Edaravona 1,5 mg/ml solução diluída para infusão 20ml, a presente demanda visa cumprir decisão judicial instruído pelo processo nº0824240-18.2026.8.14.0301, conforme informações acostados no Processo Gdoc Nº13173.2026 – PGM.

Figura como beneficiário da ação judicial, o usuário Max Rodrigues Negrão.

Feitas as considerações iniciais, passa -se à análise da justificativa.

DA CONTRATAÇÃO

No caso em tela, mediante análise do Termo de Referência (pg.2; item 6.1), vê-se que trata-se de dispensa de licitação fundamentada no art.75,inc.VIII da Lei 14.133/2021, que assim reza:

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada



urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de um (1) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa com base no dispositivo neste inciso;

Das razões de escolha do Fornecedor:

No âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA , se revelou justificada através de menor proposta apresentada em comparação com outros orçamentos propostos, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal (documentos em anexo).

Da Justificativa de Preços

Neste ponto é imperativo mencionar que foram acostadas aos autos três (3) propostas, destas, todas foram classificadas, em razão de atenderem os critérios para proposta ser aceita (item 6.4) do edital; são elas:

- **JABOQUE DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ:49.851.154/0001-86.

Proposta por valor unitário: R\$ 220,00; valor global: R\$ 67.760,00

- **DROGARIA Fs LTDA** – CNPJ:11.719.795/0001-09.
Proposta por valor unitário: R\$ 456,00; valor global:R\$ 70.224,00.
- **Apoio Ideal Medicamentos** – CNPJ: 33.318.076/0001-19
Proposta por valor unitário: R\$ 295,90; valor global:R\$ 91.137,20

Assim, das empresas classificadas, citadas acima, considerando o **critério de menor preço por item**, sagrou-se , com melhor orçamento, a empresa Jaboque Distribuidora, conforme fica demonstrado na **cesta de preços** que compõem o **mapa comparativo e orçamentos em anexo**.

Desta forma, atendidos os requisitos legais e caracterizada a situação emergencial, este setor de compras não vislumbra óbice para sua formalização da aquisição, salvo melhor entendimento.

Em tempo, ressalto que o Setor de Compras/Sesma ainda não dispõe de cotação/dispensa de licitação na forma eletrônica conforme exigência do Decreto Municipal nº 107.924/2023 e IN.SEGES/ME nº67/21.

Nesses termos, encaminha-se os autos.

Belém, 26 de março de 2026.

Marcus Vinicius

SETOR DE COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB

MARCUS
VINICIUS
FERRO
CUNHA
PINHEIRO:8
0119476215

Assinado de
forma digital por
MARCUS VINICIUS
FERRO CUNHA
PINHEIRO:801194
76215
Dados: 2026.03.26
14:37:38 -03'00'